PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.356 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

Estabelece áreas de "Zona Azul" no Município de Mauá.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições conferidas pelo art. 55, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 6.354-9/02, **DECRETO**:

Art. 1º Ficam fixadas as seguintes áreas para "Zona Azul", nas vias e logradouros públicos do Município, onde somente será permitido o estacionamento de veículos com o respectivo cartão, nos termos da Lei nº 1.847, de 31 de outubro de 1983:

I- ESTACIONAMENTO a 45º:

a) Rua Manoel Pedro Júnior, até Rua Princesa Isabel; e

b) Rua Japão entre a Avenida Barão de Mauá e Rua Agostinho de Assis Fernandes.

II- ESTACIONAMENTO LONGITUDINAL:

a) Avenida Barão de Mauá entre a Rua Japão e a Rua Luiz Lacava;

b) Rua Vereador Ângelo Gianoni em toda extensão;

c) Rua Prefeito Américo Perrella entre a Praça 1º de Maio e a Rua do Comércio;

d) Rua do Comércio entre a Avenida Governador Mário Covas Júnior e Rua Vitória; e

e) Rua Princesa Isabel no trecho entre a Rua Manoel Pedro Júnior e Avenida General Osório.

§ 1º Serão resguardados os espaços para carga e descarga, nos locais previstos na alínea "a", do inciso I e alíneas "a" e "c", do inciso II, deste artigo.

§ 2º O estacionamento será do lado direito no sentido centro – bairro, nos locais previstos na alínea "b", do inciso I e alíneas "a" e "d", do inciso II, deste artigo.

§ 3º O estacionamento será do lado direito no sentido bairro – centro, no local previsto na alínea "e", do inciso II, deste artigo.

§ 4º O estacionamento será do lado esquerdo no sentido bairro – centro, nos locais previstos na alínea "a", do inciso I e alínea "b", do inciso II, deste artigo.

§ 5º O estacionamento será do lado esquerdo no sentido centro – bairro, no local previsto na alínea "c", do inciso II, deste artigo.

Art. 2º O horário para exploração de estacionamento nas áreas de "Zona Azul", será das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sextas-feiras e, das 8 às 12 horas aos sábados.

-segue fls.02-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 6.356 , DE 19 DE SETEMBRO DE 2002 -fls.02-

Art. 3º Fica estabelecido em R$ 1,00 (um real), o valor correspondente a um período de 02 (duas) horas, de estacionamento contínuo nas áreas de "Zona Azul", do Município.

Art. 4º O valor arrecadado será gerido pelo Fundo Municipal de Transporte e Assistência ao Trânsito, previsto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, regulamentada pela Lei Municipal nº 3.402, de 29 de julho de 2001.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 5.759, de 18 de novembro de 1997.

Município de Mauá em, 19 de setembro de 2002.

Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VALDEIR RIBEIRO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Registrado na Divisão de Atos Governamentais e afixado no Quadro de Editais. Publique-se na Imprensa Regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-

JOSÉ LUIZ CASSEMIRO
Secretário Municipal de Governo

ac/